



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.510 DE 23 DE SETEMBRO DE 1977

=====

"Regulamenta a aplicação da multa prevista
na Lei nº1.210 de 19/04/72."

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

ART. 1º - A multa prevista no artigo 6º da Lei nº 1.210 de 19 de abril de 1972, com a nova redação que lhe deu a Lei nº1.462 de 31 de março de 1977, será aplicada singelamente/ em relação aos lotes com até 10 metros de frente.

§ 1º - No caso de o lote ou terreno possuir uma frente maior, a multa será aplicada tantas vezes quantas forem as / dezenas de metros lineares de frente do imóvel pertencente ao infrator.

§ 2º - No caso de lotes de esquina, considera-se / frente, para os efeitos desta lei, o lado de menor testada.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de setembro de 1977.

DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal